

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre a obrigatoriedade às instituições de ensino a não cobrarem taxas para aplicação de provas em caso de atestado médico ou falta por motivo de força maior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As instituições de ensino básico, fundamental e superior em todos os níveis, da rede pública ou privada não poderão cobrar taxas ou nenhuma contribuição pecuniária para aplicar uma avaliação substitutiva em caso de ausência do estudante nos seguintes casos:

I – Falta por motivo de saúde devidamente amparada por atesta médico ou odontológico.

II – Falta por motivo de força maior, que impossibilite a presença do estudante, devidamente comprovada.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

### JUSTIFICAÇÃO

Na atual ordem constitucional a educação é um direito fundamental que deve ser efetivado, para que haja uma transformação duradora de nosso do Estado brasileiro.

A educação brasileira é formada com base na participação pública e privada, integrando níveis básicos, fundamentais e superiores de educação que compõe um complexo e sensível sistema que deve ser constantemente revisto e melhorado, adaptando-o a realidade.

O sistema educacional brasileiro teve um forte crescimento nos últimos anos com a inclusão de milhares de estudantes, sendo muitos de baixa renda que progridem em suas vidas através de seus forçosos. É importante destacar que por muitas questões econômicas tem que se dedicar ao trabalho e ao estudo para se manterem.

Sob esta perspectiva nota-se que as escolas vêm criando uma prática de cobrar uma taxa para aplicação de provas que foram perdidas em decorrência de faltas, mesmo as justificas por atestado médico ou por motivos de força maior como greves de ônibus.

O problema é que para os estudantes de baixa renda estas taxas são um óbice que deve ser enfrentado, por situações que eles não criaram.

Desta forma, o projeto busca corrigir esta injustiça impedindo a cobrança de qualquer valor pecuniário em caso de faltas abonadas por atestado médico ou por uma situação geral alheia a sua vontade, desde que esteja devidamente comprovada.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de março de 2019.

**Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM**